

ANEXO II.G – DISPONIBILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO

1. DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste anexo, os termos abaixo definidos terão o seguinte significado. Para outros termos grafados em maiúsculas cuja definição não conste da tabela abaixo, deverão ser considerados os termos definidos do CONTRATO.

OPERAÇÃO ASSISTIDA	Operação experimental, em que se testam as condições técnicas de trecho não operacional e/ou estação e se procede ao treinamento do pessoal operativo da CONCESSIONÁRIA, sem a presença de PASSAGEIROS
OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA	Operação experimental, em que se testam as condições técnicas do trecho Grajaú – Varginha, e Estação Ambuitá, após sua implantação, e se procede ao treinamento do pessoal operativo da CONCESSIONÁRIA, sem ou com a presença de PASSAGEIROS.

2. TRANSFERÊNCIA E ASSUNÇÃO DE INTERVENÇÕES DA INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO

2.1 Para recebimento de instalações, sistemas, equipamentos, e/ou quaisquer outros elementos das INTERVENÇÕES da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, conforme sintetiza o quadro a seguir, a CONCESSIONÁRIA e o AUDITOR INDEPENDENTE serão notificados pelo PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, conforme disposto na Parte II do Anexo II.D. Serão recebidos os seguintes elementos:

Tabela 1

INTERVENÇÕES DA INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO		
DESCRIÇÃO		INTERVENÇÃO
Requalificação e Adequação em Estações		Nº 01 - Estação Carapicuíba
		Nº 02 - Estação Morumbi
		Nº 03 - Estação Santo Amaro
Inclusão de nova Estação		Nº 04 - Construção da Estação João Dias
Implantação do trecho Grajaú – Varginha	Lote 1	Nº 05 - Estação Mendes / Vila Natal
		Nº 06 - Pátio de Grajaú
		Nº 07 - Via Permanente
		Nº 08 - Rede Aérea
	Lote 2	Nº 09 - Estação Varginha

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

INTERVENÇÕES DA INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO		
DESCRIÇÃO		INTERVENÇÃO
		Nº 10 - PI Menina Dengosa
		Nº 11 - Via Permanente
		Nº 12 - Rede Aérea
		Nº 13 - Pátio de Varginha
	Outras ações no Trecho Grajaú - Varginha	Nº 14 - Viaduto Micronésia
		Nº 15 - Viaduto Jacopo Torriti
		Nº 16 - Viaduto Ligação Leste / Oeste
		Nº 17 - Viaduto Paulo Guilguer Reimberg
		Nº 18 - Adequação do Domínio Grajaú e Implantação de Intertravamento Microprocessado no Domínio Grajaú-Varginha
		Nº 19 - Adequação do SCC
		Nº 20 - Linha de 34,5 kV de Dutra a Mendes
		Nº 21 - SE Mendes
		Nº 22 - CS Varginha
		Nº 23 - Ampliação da SE Cidade Dutra
		Nº 24 - Reforço e Individualização da Rede Aérea
		Nº 25 - INEXISTENTE
	ATO LINHA 9	Nº 26 - ATO LINHA 9: Finalização da Implantação do ATO – Operação Automática de Trens
	STO Linha 9	Nº 27 - Novo STO (BAS-OSA)
		Nº 28 - Novo STO (OSA-GRA)
		Nº 29 - Novo STO (GRA-VAR)

2.2 Na notificação do PODER CONCEDENTE, serão identificadas todas as instalações, os sistemas e os equipamentos das INTERVENÇÕES da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, a serem transferidas pela CPTM à CONCESSIONÁRIA, indicando fornecedores, locais, datas e condicionantes de entrega, bem como programação do treinamento necessário.

2.3 Quando da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DE INTERVENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO pelo AUDITOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE fará constar, de forma motivada, a necessidade de se implantar ou não a OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA, para teste das condições técnicas de trecho não operacional e/ou estação e treinamento do pessoal operativo da CONCESSIONÁRIA,

sem ou com a presença de PASSAGEIROS, mas sempre em caráter gratuito. As PARTES definirão os horários e outras condições da OPERAÇÃO COM VISITA CONTROLADA.

2.3.1 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, de comum acordo, decidirão pela necessidade ou não da OPERAÇÃO ASSISTIDA, fazendo constar do TERMO DE RECEBIMENTO DE INTERVENÇÃO da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO esta decisão, suas características, inclusive com horários e duração, com a finalidade de se estabelecer uma operação experimental, em que se testem as condições técnicas de trecho nãooperacional e/ou Estação e se proceda ao treinamento do pessoal operativo da CONCESSIONÁRIA, sem a presença de PASSAGEIROS.

2.4 Nas datas indicadas na notificação de que trata o item 2.1 a CONCESSIONÁRIA deverá:

- (i) ter todas as condições necessárias ao cumprimento das condicionantes de entrega indicadas na notificação do PODER CONCEDENTE;
- (ii) receber os bens nela indicados, nos termos e condições previstos neste CONTRATO e no Anexo II.D; e
- (iii) quando for o caso, disponibilizar trens, técnicos e operadores de trens, para testes de circulação em campo e acompanhamento no CCO.

2.5 O AUDITOR INDEPENDENTE, após esgotamento do prazo para manifestação da CONCESSIONÁRIA, emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PRELIMINAR da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, conforme dispõe o Anexo II.D, para, após a assinatura das PARTES, a CONCESSIONÁRIA assumir com a transferência, a posse definitiva do bem, a responsabilidade pela guarda, pela manutenção e a conservação dos bens recebidos. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - TRD somente será assinado quando cada EQUIPAMENTO das INTERVENÇÕES não tiver mais nenhuma pendência (Cláusula ajustada em decorrência da Resposta STM 352).

2.6 O TERMO DE RECEBIMENTO PRELIMINAR e/ou TERMO DE RECEBIMENTO DE INTERVENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO indicará, inclusive, as condições e prazos de garantia técnica estabelecidos nos contratos da CPTM, resguardando à CONCESSIONÁRIA a utilização da garantia técnica.

2.6.1 A gestão da interface entre os envolvidos e os contratados/fornecedores estará a cargo do PODER CONCEDENTE, com a participação da CONCESSIONÁRIA, que será o responsável por acionar o fabricante/fornecedor em caso de reparo em garantia técnica inclusive por meio da CPTM.

2.7 A CONCESSIONÁRIA não poderá ser penalizada, na hipótese de impactos à prestação

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

SERVIÇO CONCEDIDO, ou óbices no recebimento da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, nas situações em que tais fatos decorrerem de descumprimento, pelos contratados da CPTM, dos termos e condições das garantias indicadas nos termos citados no item 2.6.

- 2.8 O disposto no item 2.7 se aplica até o fim do período de garantia técnica, caso comprovadamente venha ocorrer impacto ao SERVIÇO CONCEDIDO decorrente de descumprimento pelo contratado da CPTM ao atendimento de reparo ou substituição de peças ou componentes em garantia, nos termos contratuais.
- 2.9 Caberá à CONCESSIONÁRIA, quando da assunção da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, constante dos termos indicados no item 2.6, relacionar-se com os contratados da CPTM, em conjunto com esta e o PODER CONCEDENTE, para fazer valer as garantias técnicas existentes.
- 2.10 Considerando que as atividades de manutenção são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, esta deve elaborar o necessário planejamento em relação às garantias previstas e existentes, contemplando, inclusive, a eventual necessidade de adoção de medidas legais cabíveis em face de terceiros, em decorrência de falhas, ações ou omissões de responsabilidade desses terceiros, inclusive na hipótese de descumprimento do reparo acionado pelo PODER CONCEDENTE, na formado item 2.6.1.
- 2.11 No TERMO DE RECEBIMENTO DE INTERVENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, o AUDITOR INDEPENDENTE deverá avaliar o arrolamento os eventuais vícios, defeitos, passivos e quaisquer outras não-conformidades dos equipamentos, dos sistemas, das instalações e/ou de quaisquer outros bens que tenham sido mencionados na notificação do PODER CONCEDENTE, ou que tenham sido apontados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 2.5, além de propostas de saneamento ou minoração da não-conformidade identificada.
- 2.12 O AUDITOR INDEPENDENTE não poderá emitir o TERMO DE RECEBIMENTO DE INTERVENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO quando existirem vícios, defeitos, passivos e quaisquer outras não-conformidades que correspondam a uma das condições para o início de OPERAÇÃO COMERCIAL, especificadas na Parte III do Anexo II.D, até que a não conformidade seja saneada.
- 2.13 Todos os vícios, defeitos, passivos e quaisquer outras não-conformidades indicados no TERMO DE RECEBIMENTO PRELIMINAR ou no TERMO DE RECEBIMENTO DE INTERVENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO serão saneados a partir da formulação de plano de trabalho definido em comum acordo entre as PARTES, observadas as regras de convivência desenvolvidas pelo COMITÊ DE CONVIVÊNCIA, nos termos do CONTRATO.

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

- 2.14 As ações estabelecidas no plano de trabalho de que trata o item 2.13, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, serão solucionadas pela sistemática prevista nas Cláusulas 13.1.1 e seguintes do CONTRATO.
- 2.15 Não poderão ser objeto de reclamação posterior vícios não apontados no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO PRELIMINAR, ou TERMO DE RECEBIMENTO DE INTERVENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, ficando as eventuais reclamações posteriores limitadas aos vícios qualificados como ocultos, não passíveis de identificação à época, devendo a CONCESSIONÁRIA apontar os eventuais vícios ocultos ao AUDITOR INDEPENDENTE, com cópia ao PODER CONCEDENTE, propondo condições de saneamento que deverão ser acordadas entre as PARTES.

3. DOS ENCARGOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA INTERVENÇÃO NÚMERO 26

- 3.1A INTERVENÇÃO no sistema ATO da LINHA 9, constante da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, cuja execução estará a cargo do PODER CONCEDENTE, por meio da CPTM, será assumida financeiramente pela CONCESSIONÁRIA, no valor fixado item abaixo e demais condições seguintes.
- 3.2 A conclusão da implantação do ATO da LINHA 9, constante da INTERVENÇÃO N. 26, terá o valor fixo de ressarcimento de R\$ 37.670.440,00 (trinta e sete milhões seiscentos e setenta mil quatrocentos e quarenta reais), sem prescindir do reajuste de que trata o item 3.2.1 deste Anexo, na data base de 01/09/2020, valor este que será atualizado para o primeiro dia do mês de assinatura do CONTRATO, por meio da aplicação da variação do IGPM, ocorrida entre o mês anterior à data base e o mês anterior ao da assinatura do CONTRATO; (Item ajustado em decorrência da Resposta STM 411)
- 3.2.1 A partir da DATA DE ASSINATURA o valor indicado no item 3.2, devidamente atualizado, e/ou o saldo existente à época, será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do IGPM, ocorrida entre o mês anterior ao da assinatura do CONTRATO e o mês do anterior ao do reajuste.
- 3.2.2 Caso o valor necessário para finalização da implantação do ATO seja superior ao montante de ressarcimento, a diferença será suportada pelo PODER CONCEDENTE ou pela CPTM e não inclui quaisquer custos de operação e manutenção do ATO, que serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. (Item incluído em decorrência da Resposta STM 476)
- 3.3 O procedimento para o ressarcimento do valor indicado no item 3.2, com o detalhamento necessário para o processamento desse encargo, será formalizado, em até 30 (trinta) dias a contar da DATA DE ASSINATURA, entre as PARTES, incluindo a CPTM, conforme os

compromissos de prazos de pagamento que a CPTM tem com seu contratado.

3.3.1 As parcelas a serem pagas pela CONCESSIONÁRIA à CPTM deverão ser realizadas em até 15 dias, após a aprovação pela CPTM das medições realizadas pela sua contratada e devidamente notificadas à CONCESSIONÁRIA na mesma data.

4. ENCARGOS TRANSFERÍVEIS À CONCESSIONÁRIA

4.1 Nos termos da Cláusula 5.1, item (x), e 5.6 do CONTRATO as ações do PODER CONCEDENTE denominadas ENCARGOS TRANSFERÍVEIS, identificadas pelos números 05 a 24 e pelos números 26 a 29, listadas na Cláusula 2.1 deste ANEXO e contempladas no Anexo II.D, poderão ser transferidas à CONCESSIONÁRIA para a finalização das obras e instalações, observando-se o que segue:

- (i) o PODER CONCEDENTE poderá, sempre que essa solução for mais apropriada para o atendimento ao interesse público e aos PASSAGEIROS, transferir à CONCESSIONÁRIA a execução de obra integrante dos ENCARGOS TRANSFERÍVEIS, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da Cláusula 38.1 do CONTRATO; ou
- (ii) caso se verifique atraso na execução de ENCARGO TRANSFERÍVEL que supere o prazo de 06 (seis) meses em relação ao previsto originalmente, poderá a CONCESSIONÁRIA, a seu critério: (a) anuir com a continuidade da execução das obras pela CPTM, hipótese na qual permanecerá com a CONCESSIONÁRIA o risco pelos impactos econômico-financeiros resultantes de eventual atraso na execução do ENCARGO TRANSFERÍVEL; ou (b) solicitar que a responsabilidade pelas obras lhe seja transferida, cabendo ao PODER CONCEDENTE decidir, no prazo de 30 (trinta) dias, se: (b.1) transfere as obras à CONCESSIONÁRIA, observada a disciplina prevista no item 4.3 e seguintes, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro em razão do prazo necessário para a conclusão do procedimento de transferência do encargo e para que a CONCESSIONÁRIA conclua a INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, definido quando da transferência do encargo, na forma do item 4.7.1, assumindo a CONCESSIONÁRIA os riscos de atraso na conclusão da INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, em relação ao previsto quando da transferência; (Item ajustado em decorrência da Resposta STM 304) ou (b.2) permanece com as obras sob execução da CPTM para conclusão, passando a assumir, a partir desta data, o risco por eventuais impactos econômico-financeiros decorrentes do atraso na execução do ENCARGO TRANSFERÍVEL. A CONCESSIONÁRIA não fará jus a reequilíbrio contratual por atrasos no cronograma dentro do prazo de 06 (seis)

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

meses em relação ao previsto originalmente. Na ausência de qualquer manifestação da CONCESSIONÁRIA, aplica-se a consequência prevista na alínea “a” deste inciso (ii), ou seja, permanecerá com a CONCESSIONÁRIA o risco pelos impactos econômico-financeiros resultantes de eventual atraso na execução do ENCARGO TRANSFERÍVEL. (Item ajustado em decorrência das Respostas STM 164 e 702)

4.1.1. Na hipótese do inciso (i) deste item, deverá ser observado: (a) para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, os itens 4.3 a 4.9 deste Anexo; (b) que, na forma do item 4.7 deste Anexo, a CONCESSIONÁRIA poderá se opor à utilização dos valores indicados no inciso (i) do item 4.7 citado, hipótese na qual será adotado o procedimento previsto na Cláusula 37.5 do CONTRATO. (Item incluído em decorrência da Resposta STM 163)

4.2 O PODER CONCEDENTE deverá informar à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, o estágio em que as obras se encontram, e quais as ações ainda necessárias para sua conclusão.

4.3 Havendo a decisão de transferir à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pelo ENCARGO TRANSFERÍVEL, a CONCESSIONÁRIA terá até 60 (sessenta) dias para apresentar o respectivo cronograma de obras para anuência do PODER CONCEDENTE, o qual, por sua vez, terá até 10 (dez) dias, a contar da entrega do respectivo cronograma, para solicitar esclarecimentos adicionais.

4.4 O prazo de 60 (sessenta) dias a que se refere o item acima poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que apresentada justificativa técnica e comercial adequadas.

4.5 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, calculado nos termos previstos neste item 4 e no Capítulo VI do CONTRATO, deverá considerar o estágio efetivo do avanço das obras e instalações dos ENCARGOS TRANSFERÍVEIS, incluindo a avaliação quanto à viabilidade do atingimento das datas-marco (datas limite) previstas no Anexo II.C.

4.6 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pela assunção de obras dos ENCARGOS TRANSFERÍVEIS será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data base, (i) os dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, e (ii) os fluxos de caixa marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

4.7 Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, poderão ser utilizados (i) os valores do saldo contratual do ENCARGO TRANSFERÍVEL, assim entendidos como os valores correspondentes às parcelas não executadas dos contratos a que se referem as obras cuja responsabilidade pela realização foi transferida à

CONCESSIONÁRIA, aplicando-se, conforme cabível, as correções monetárias que não tenham sido realizadas entre a data-base do contrato originário e a data de decisão pela transferência da respectiva obra; ou, (ii) caso alguma das PARTES não concorde com a utilização de tais valores de referência, o valor que decorra dos cálculos realizados nos termos da Cláusula 37.5 do CONTRATO.

4.7.1 Para mensuração do impacto econômico-financeiro decorrente do eventual atraso na conclusão de INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, na hipótese de transferência do encargo à CONCESSIONÁRIA, deverão ser considerados, exclusivamente, os atrasos que superarem o período de 06 (seis) meses, contado do prazo estabelecido no Anexo II.C, considerando o prazo necessário para a conclusão do procedimento de transferência do encargo à CONCESSIONÁRIA e o prazo necessário que a CONCESSIONÁRIA conclua a INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO, definido quando da transferência do encargo, sendo qualquer variação deste último prazo, após a transferência de risco e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

4.8 A taxa de desconto para o fluxo de caixa marginal regrado neste ANEXO será apurada conforme Cláusula 37.5.3 do CONTRATO.

4.9 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro proveniente do cálculo de fluxo de caixa marginal prevista se dará por meio da adoção de uma das modalidades definidas pela Cláusula 38.1 do CONTRATO.

4.10 A obtenção das licenças de operação relativas aos ENCARGOS TRANSFERÍVEIS ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 18.2.4 do CONTRATO.

5. DISPONIBILIZAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS DA INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO

5.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, para o atendimento ao estabelecido na Cláusula 5.1 alíneas (iv), (v) e (viii) do CONTRATO, promover a requalificação, ampliação, adequação e modernização das LINHAS com disponibilização dos EMPREENDIMENTOS relacionados a seguir, incluindo os que envolvem a aquisição de material rodante e a realocação das atividades da CPTM desenvolvidas no complexo de Presidente Altino, especificados no Anexo II.A, no Anexo II.B, no Anexo II.F e no Apenso 1 do Anexo IV.B, assumindo a responsabilidade por sua OPERAÇÃO, conservação e manutenção.

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

Tabela 2

REFERÊNCIA	EMPREENDIMENTO
Estações da LINHA 8	Nº 01 - Reforma da Estação Santa Terezinha
	Nº 02 - Reforma da Estação Sagrado Coração
	Nº 03 - Ampliação da Estação Imperatriz Leopoldina
	Nº 04 – INEXISTENTE
	Nº 05 - Ampliação da Estação General Miguel Costa
	Nº 06 - Reforma da Estação Comandante Sampaio
	Nº 07 - Ampliação da Estação Antônio Joao
	Nº 08 - Reforma/ampliação da Estação Lapa
	Nº 09 – INEXISTENTE
	Nº 10 - Reforma da Estação Amador Bueno
	Nº 11 - Reforma da Estação Santa Rita
	Nº 12 - Reconstrução da Estação Ambuíta
	Nº 13 - Ampliação da Estação Osasco
	Nº 14 - Reforma da Estação Domingos de Moraes
	Nº 15 - Reforma/Restauração da Estação Júlio Prestes
	Nº 16 - Reforma da Estação Palmeiras -Barra Funda
	Nº 17 - Reforma da Estação Presidente Altino
	Nº 18 - Reforma da Estação Carapicuíba
	Nº 19 - Reforma da Estação Barueri
	Nº 20 - Reforma da Estação Jandira
	Nº 21 - Reforma da Estação Engenheiro Cardoso
	Nº 22 - Reforma da Estação Itapevi
Estações da LINHA 9	Nº 23 - Reforma da Estação Ceasa
	Nº 24 - Reforma da Estação Villa Lobos - Jaguaré
	Nº 25 - Reforma da Estação Cidade Universitária
	Nº 26 - Ampliação da Estação Pinheiros
	Nº 27 - Reforma da Estação Hebraica-Rebouças
	Nº 28 - Reforma da Estação Cidade Jardim
	Nº 29 - Reforma da Estação Vila Olímpia
	Nº 30 - Reforma da Estação Berrini
	Nº 31 - Reforma da Estação Morumbi
	Nº 32 - Reforma da Estação Granja Julieta
	Nº 33 - Reforma da Estação Santo Amaro
	Nº 34 - Reforma da Estação Socorro
	Nº 35 - Reforma da Estação Jurubatuba
	Nº 36 - Reforma da Estação Autódromo
	Nº 37 - Reforma da Estação Primavera -Interlagos
	Nº 38 - Reforma da Estação Grajaú
	Nº 39 – INEXISTENTE

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

REFERÊNCIA	EMPREENDIMENTO
Estação da LINHA 8	Nº 40 - Complementação do Acesso Norte da Estação Jd. Silveira
Estação da LINHA 9	Nº 41 - Implantação de Passarela entre o Parque Villa Lobos / Cândido Portinari e a Ciclovia Rio Pinheiros
Passarelas e Travessias	Nº 42 - Readequação da PN Folha de SP
	Nº 43 - Construção da passarela Avenida Brasil - SESI
	Nº 44 - Construção da passarela Jardim Portela
	Nº 45 - Construção da PI Av. Dr. Alves Ribeiro
	Nº 46 - Construção da passarela Jardim Santa Rita
	Nº 47 - Construção da passarela Jardim Sorocaba
	Nº 48 - Reconstrução da PI Ambuitá
	Nº 49 - Pavimentação Estrada do Prado - LINHA 8 - km 42+000
	Nº 50 - Construção de Passarela do Prado - Linha 8 entre km 42+000 e 42+200
	Nº 51 - Erradicação da PNs Estrada do Prado-- Linha 8 – kms 42+000 e 42+200
	Nº 52 – INEXISTENTE
	Nº 53 – INEXISTENTE
	Nº 55 - Obras na VP Estação Osasco (3ª plataforma)
Readequação do Pátio Presidente Altino	Nº 56 - Intervenções do 1º Grupo
	Nº 57 - Intervenções do 2º Grupo
Realocações de Atividades da CPTM - Cláusula 5.1, item (v)	Nº 58 - Realocação para Pátio Eng. São Paulo
	Nº 59 - Realocação para Pátio Brás
	Nº 60 - Realocação para Pátio PET Linha 13
Sistemas Linha 8	Nº 54 – Intertravamento Microprocessado no Domínio 2
	Nº 61 – Telecomunicações
	Nº 62 - Suprimento de Energia – Subestações e Cabines
	Nº 63 - Telecontrole de energia no CCO
Sistemas Linha 9	Nº 64 – Telecomunicações
	Nº 65 - Suprimento de Energia – Subestações e Cabines
	Nº 66 - Telecontrole de energia no CCO
CCO (LINHAS)	Nº 67 - Implantação de novo CCO
Material Rodante	Nº 68 - Aquisição de novos trens
	Nº 69 - Remobilização de trens
	Nº 70 -Fornecimento de Máquinas, Equipamentos e Ferramentas
Obrigações decorrentes de Processos Ambientais	Nº 71 - Investigação detalhada de áreas contaminadas na área “as-01
	Nº 72 - Investigação confirmatória complementar - Estação Domingos de Moraes
	Nº 73 - Monitoramento para encerramento na área do futuro complexo Presidente Altino II – Pátio Bolívia
	Nº 74 - Avaliação preliminar e investigação confirmatória do trecho Júlio Prestes – Itapevi da Linha 8
	Nº 75 - Avaliação preliminar e investigação confirmatória - Pátio Presidente Altino
	Nº 76 - Diagnóstico de fauna no trecho Santa Rita – Amador Bueno da Linha 8
	Nº 77 - Monitoramento de ruído e vibrações na Linha 9

5.2 A CONCESSIONÁRIA deverá emitir Notificação de Conclusão e Disponibilização de EMPREENDIMENTO, que contará com a CERTIFICAÇÃO do AUDITOR INDEPENDENTE, nos termos do Anexo II.E e do CONTRATO, verificando a conformidade com os projetos das obras, fabricação e montagens dos equipamentos, sistemas e material rodante.

- 5.2.1 A CERTIFICAÇÃO do AUDITOR INDEPENDENTE vinculará a não objeção do PODER CONCEDENTE, exceto se houver violação de normas técnicas aplicáveis. Em caso de eventuais discordâncias das PARTES, a controvérsia será submetida à COMISSÃO, conforme alínea “d” do inciso (iv) do item 2 da Parte I do Anexo II.A. Enquanto não exarada decisão pela COMISSÃO, as PARTES deverão prosseguir de acordo com o decidido pelo AUDITOR INDEPENDENTE em sua CERTIFICAÇÃO, nos termos da Cláusula 66.4. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para não objeção do PODER CONCEDENTE, a contar da CERTIFICAÇÃO do AUDITOR INDEPENDENTE. O mesmo se aplica à outra PARTE. Superado o prazo, não será atribuída, para qualquer efeito, a presunção tácita de aprovação pelo PODER CONCEDENTE do pedido sob análise, mantendo o PODER CONCEDENTE a prerrogativa de, diante de eventual discordância, submeter a controvérsia à COMISSÃO. (Itens incluídos em decorrência das Respostas STM 458, 461 e 462)
- 5.3 A CERTIFICAÇÃO, pelo AUDITOR INDEPENDENTE, da conclusão dos EMPREENDIMENTOS estabelecidos nos Anexos II.A, II.B, II.F e Apenso 1 do Anexo IV.B, se dará conforme disposto no Anexo II.E.
- 5.4 Para os EMPREENDIMENTOS de números 58, 59 e 60 relativos à realocação das atividades da CPTM desenvolvidas no complexo de Presidente Altino, prevista na Cláusula 5.1, item (v) do CONTRATO, a Notificação de Conclusão e Disponibilização de EMPREENDIMENTO conterá, além da CERTIFICAÇÃO do AUDITOR INDEPENDENTE, a correspondente aprovação e aceite da CPTM e deverá ser emitida para o PODER CONCEDENTE e para a CPTM, que providenciará as respectivas inclusões em seus ativos, observado os termos deste Anexo. A regra de vinculação do PODER CONCEDENTE à CERTIFICAÇÃO do AUDITOR INDEPENDENTE não se aplica aos EMPREENDIMENTOS 56, 58, 59 e 60. (Item ajustado em decorrência da Resposta STM 471)
- 5.5 EMPREENDIMENTOS números 68 e 69:
- 5.5.1 Conforme previsto no Anexo II.F, a aquisição de novos trens e remobilização de trens estão previstas, respectivamente, nos EMPREENDIMENTOS 68 e 69.
- 5.5.2 Com a realização dos EMPREENDIMENTOS indicados no item 5.5.1, que consiste na aquisição pela CONCESSIONÁRIA de 34 novos trens e a remobilização de 02 trens, conforme estabelecido na Cláusula 5.1 (ix), a CONCESSIONÁRIA completará a configuração da frota de trens como BENS REVERSÍVEIS, consideradas as hipóteses previstas no item 5.5.5.
- 5.5.2.1 O disposto no item 5.5.2 não afasta a qualificação, como BENS REVERSÍVEIS, de quaisquer outros trens que venham a ser adquiridos pela

CONCESSIONÁRIA, a seu critério ou por solicitação do PODER CONCEDENTE, ainda que em número superior ao previsto neste Anexo.

- 5.5.3 A devolução do material rodante disponibilizado temporariamente pela CPTM para a OPERAÇÃO COMERCIAL deverá seguir, obrigatoriamente, sob risco de penalização, a Programação de Devolução de Trens a seguir indicada e obedecerá ao prazo máximo de 34 (trinta e quatro) meses, contado da DATA DE ASSINATURA.
- 5.5.4 A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir, impreterivelmente, independentemente da entrada em operação dos novos trens adquiridos, a Programação de Devolução de Trens, compreendendo, integralmente, a ordem, quantidades e prazos, com as devidas revisões constantes dos planos de manutenção, já realizadas, inclusive a primeira Revisão-F(RF). Primeiro, os 7 trens da Série 8500 e, na sequência, 8 trens da Série 7500, e, por último, os 19 trens da Série 7000 operacionais com a menor quilometragem percorrida, conforme cronograma constante do item 2.1 do Anexo II.F.
- 5.5.4.1 A CONCESSIONÁRIA, antes da operação comercial do 1º trem novo adquirido, deverá por meio de entidade independente e desvinculada do processo de fabricação, apresentar ao PODER CONCEDENTE e ao AUDITOR INDEPENDENTE: (i) demonstração da Análise de Segurança efetuada para o Sistema ATC (ATP + ATO); e (ii) Carta de validação deste Sistema instalado para circulação nas LINHAS.
- 5.5.4.2 A realização da Análise de Segurança deverá ser acompanhada pelo AUDITOR INDEPENDENTE, com emissão de relatório de CERTIFICAÇÃO, subsidiando o aceite da análise efetuada pela entidade independente contratada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do constante do item 5.5.4.1.
- 5.5.5 A remobilização dos 2 (dois) trens objeto do EMPREENDIMENTO número 69, consubstancia-se na obrigação da CONCESSIONÁRIA em adotar uma das duas opções seguintes:
- (i) reformar os 2 (dois) trens de forma a permitir sua plena condição operacional para posterior devolução à CPTM, observadas as condições da Programação de Devolução de Trens do item 2.1 do Anexo II.F e incluí-los como BENS REVERSÍVEIS, devidamente remobilizados, e ao final da CONCESSÃO devolver ao patrimônio do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO; ou
 - (ii) adquirir 2 (dois) trens novos com equivalência operacional em desempenho, capacidade e conforto para utilização e afetação à prestação

do SERVIÇO CONCEDIDO, incluindo como BENS REVERSÍVEIS, e ao final da CONCESSÃO devolver ao patrimônio do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO.

- 5.5.5.1 Em sendo a opção (ii) adotada, a de adquirir 2 (dois) novos trens, os trens disponibilizados para remobilização, não mais serão objeto de devolução à CPTM nem de reversão ao PODER CONCEDENTE, podendo a CONCESSIONÁRIA dispor dos mesmos pela forma que lhe aprouver, até mesmo para colocar em prática a opção de aquisição, ficando expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, observada a Cláusula 9.12 do CONTRATO. Neste caso, e, no momento oportuno, as PARTES e a CPTM deverão proceder à regularização dos ativos no inventário da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 9.11 do CONTRATO.
- 5.5.6 Os trens objeto da Programação de Devolução de Trens deverão ser devolvidos no mesmo estado de conservação de quando foram entregues, com todas as manutenções previstas realizadas, ocasião em que o AUDITOR INDEPENDENTE com acompanhamento da CPTM e da CONCESSIONÁRIA realizará inspeções para confirmação de conformidade, com base na avaliação apresentada/confirmada em laudos, na entrega dos trens à CONCESSIONÁRIA na FASE PRÉ-OPERACIONAL, considerando o período de uso e as manutenções programadas definidas pela CPTM.
- 5.5.6.1 Observada a Programação de Devolução de Trens, constante do item 2.1 do Anexo II.F, e as condições estabelecidas no item 5.5.4, que qualificam os trens a serem devolvidos, a CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer programação de manutenção para esses trens, obedecendo rigorosamente, em todo o período de OPERAÇÃO, as periodicidades, rotinas e procedimentos estabelecidos nos manuais do Apenso 4 do Anexo II.F, bem como mantendo registrada a rotina estabelecida para as manutenções de revisões indicadas nos referidos manuais, sem prescindir de adotar as diretrizes de manutenção estabelecidas no Anexo III.A.
- 5.5.6.1.1 A execução das intervenções previstas no plano de manutenção indicadas no Anexo I.A, item 5, e nos manuais do item 4.1 do Apenso 4 do Anexo II.F, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto às intervenções do tipo de Revisão-F(RF) previstas para os trens das Séries 7000 e 7500, nos termos indicados no item 4.3 do Apenso 4 do Anexo II.F (Quilometragem da frota em 28/06/2021 a ser cedida à CONCESSIONÁRIA nos termos do item 2 do Anexo II.F), onde

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

a CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer a programação e sua execução antes da devolução dos trens ao PODER CONCEDENTE. (Item ajustado em decorrência das Respostas STM 604 e 615)

5.5.6.2 Durante o período de OPERAÇÃO e manutenção desses trens, visando subsidiar a elaboração dos laudos de conformidade para devolução e facilitar-seu processo, o AUDITOR INDEPENDENTE, entre outras atribuições que lhe competem, deverá acompanhar a evolução das manutenções de revisões indicadas nos manuais do Apenso 4 do Anexo II.F, registrando, em documento apartado, todas as revisões realizadas.

5.5.7 O AUDITOR INDEPENDENTE deverá emitir laudo para cada trem, tanto na entrega à CONCESSIONÁRIA, como na sua devolução à CPTM, que conterá os registros das revisões realizadas, nos termos do item 5.5.6.2, apontando qualquer avaria que altere física/esteticamente, ou funcionalmente o trem. As avarias apontadas nos laudos de devolução que não constarem nos laudos de entrega deverão ser corrigidas pela CONCESSIONÁRIA.

5.5.7.1 No primeiro dia do mês de devolução o trem em questão deverá ser retirado da OPERAÇÃO COMERCIAL.

5.5.7.2 A CONCESSIONÁRIA deverá restaurar a identidade visual ao padrão da CPTM e retirar todas as avarias que tenham surgido durante o período em que o trem esteve sob sua responsabilidade e uso.

5.5.7.3 Até o décimo dia do mês de devolução deverá ser feita a inspeção e emitido o relatório técnico pelo AUDITOR INDEPENDENTE apontando as eventuais avarias ainda não corrigidas.

5.5.7.4 Até o vigésimo nono dia do mês de devolução será feita nova inspeção conjunta para a constatação da correção das eventuais avarias apontadas.

5.5.7.5 O AUDITOR INDEPENDENTE emitirá então um laudo apontando a permanência ou não das eventuais avarias registradas.

5.5.7.6 Caso o laudo registre a correção das avarias, ocorrerá a devolução do trem pela CONCESSIONÁRIA à CPTM até o trigésimo dia.

5.5.7.7 Caso o laudo aponte a permanência de avarias, a CONCESSIONÁRIA será penalizada nos termos do Anexo V até que o trem esteja em condições de ser aceito pela CPTM.

5.5.7.8 Alternativamente, a CPTM poderá optar pelo recebimento do trem e efetuar as

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

correções necessárias das avarias com o respectivo reembolso pela CONCESSIONÁRIA dos custos envolvidos, sem prejuízo da penalidade aplicável pela não conformidade do trem no prazo previsto.

5.6 A emissão, pela CONCESSIONÁRIA, de Notificação de Conclusão e Disponibilização dos EMPREENDIMENTOS 58, 59 e 60, após a CERTIFICAÇÃO do AUDITOR INDEPENDENTE, se dará após aprovação e aceite pela CPTM, e da não objeção do PODER CONCEDENTE, na forma do item 2, incisos (v) e (viii) da Parte I do Anexo II.A devendo a CONCESSIONÁRIA observar, para tanto, as seguintes condições (Item ajustado em decorrência das Respostas STM 458, 461 e 462):

- 5.6.1 Obtenção da(s) correspondente(s) Licença(s) Ambiental(ais) de Operação.
- 5.6.2 Todas as diretrizes de projeto que constam da Parte II do Anexo II.A e da Partell do Anexo II.B, que são referenciais para os EMPREENDIMENTOS, deverão ser consideradas mandatórias para os EMPREENDIMENTOS 58, 59 e 60.
- 5.6.3 A CONCESSIONÁRIA na elaboração dos PROJETOS BÁSICOS deverá:
 - (i) seguir obrigatoriamente as diretrizes, normas e memoriais descritivos estabelecidos na Parte I do Anexo II.A;
 - (ii) obedecer a formatação dos desenhos, máscara e numeração estabelecidas;
 - (iii) elaborar lista explicitando todos os documentos que deverão ser elaborados;
 - (iv) encaminhar à CPTM e ao AUDITOR INDEPENDENTE os documentos do PROJETO BÁSICO, que os analisará e devolverá à CONCESSIONÁRIA em um prazo de 15 dias úteis, com todos os comentários a serem considerados para revisão;
 - (v) gerar revisão avançada dos documentos e retornar à CPTM para nova apreciação.
- 5.6.3.1 A CPTM verificará se todos os comentários foram adequadamente atendidos e devolverá os documentos em até 15 dias úteis à CONCESSIONÁRIA. Caso ainda persistam comentários não atendidos, os documentos serão devolvidos à CONCESSIONÁRIA para novas revisões, tendo a CPTM o mesmo prazo para reavaliação. Atendidos todos os comentários os documentos poderão ser editados na sua versão final para aprovação da CPTM, observando os incisos (v) e (viii) do item 2 da Parte I do Anexo II.A (Item ajustado em decorrência da Resposta STM 458).

5.6.4 A CONCESSIONÁRIA na elaboração dos PROJETOS EXECUTIVOS deverá:

- (i) obedecer ao PROJETO BÁSICO aprovado pela CPTM e as diretrizes e normas estabelecidas no Anexo II e seus Apensos;
- (ii) incluir a consolidação da lista de todos os documentos que deverão ser elaborados;
- (iii) elaborar todos os manuais para operação e manutenção das instalações prediais, dos equipamentos e sistemas;
- (iv) incluir lista de sobressalentes (consumíveis e de giro) e ferramentas especiais a serem utilizados na manutenção. Indicando quantidade para 2 (dois) anos;
- (v) elaborar todos os procedimentos de testes necessários ao comissionamento.

5.6.4.1 A elaboração e aprovação do PROJETO EXECUTIVO deverá seguir a mesma rotina e prazos de aprovação estabelecidos para o PROJETO BÁSICO.

5.6.4.2 Toda a documentação técnica deverá ser desenvolvida em processo BIM – Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modeling) e os desenhos e quantitativos devem ser derivados desse modelo, além da compatibilização entre as disciplinas.

5.6.4.3 A utilização dessa tecnologia para elaboração do projeto permitirá a adoção de rotina diversa das anteriormente estabelecidas para análise, comentários, revisão e aprovação. A CPTM e a CONCESSIONÁRIA, decidirão de comum acordo quanto a rotina a ser utilizada.

5.6.5 A CONCESSIONÁRIA deverá treinar os empregados indicados pela CPTM para manutenção e operação das instalações, equipamentos e sistemas.

5.6.5.1 Os treinamentos deverão ser ministrados para duas turmas de 15 pessoas cada uma, devendo sua carga horária e conteúdo programático, seja teórico e prático, a serem previamente aprovados pela CPTM.

5.6.6 A CONCESSIONÁRIA na execução das obras deverá:

- (i) permitir a ampla fiscalização e acompanhamento das obras por parte da CPTM e do AUDITOR INDEPENDENTE, nos termos, para tanto, estabelecidos no CONTRATO; executar a obra em obediência ao PROJETO EXECUTIVO aprovado pela CPTM e do disposto nos Anexos II.A e II.B seguindo todas as normas e legislação aplicável;
- (ii) aplicar todos os testes das instalações, equipamentos e sistemas, conforme especificado nos documentos de projeto, para verificação da sua

conformidade, devidamente acompanhados pela CPTM e pelo AUDITOR INDEPENDENTE; e

- (iii) resolver prontamente eventuais inconformidades apontadas pela CPTM e/ou pelo AUDITOR INDEPENDENTE na execução das obras, de modo a dinamizar a sua aprovação.

5.6.6.1 O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a paralisação das obras em decorrência de apontamento de inconformidade que envolva segurança de pessoas ou de bens patrimoniais.

5.6.7 Todas as instalações, equipamentos e sistemas deverão possuir garantia técnica abrangendo as manutenções preventivas e corretivas especificadas em projeto, incluindo materiais de giro, reposição, consumo e ferramentas especiais, por período mínimo de 2 (dois) anos, a contar da aceitação pela CPTM do EMPREENDIMENTO.

5.6.7.1 Para garantia de manutenção preventiva deverão ser observadas as condições e a periodicidade definidas em projeto, e para as manutenções corretivas a CONCESSIONÁRIA deverá dar o pronto atendimento nos casos de inoperância do equipamento, considerando-se pronto atendimento o prazo máximo de 3 (três) horas, após o acionamento pela CPTM. A CONCESSIONÁRIA poderá indicar representante para atendimento da garantia técnica.

5.6.7.2 Ao final do período de garantia a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar à CPTM os sobressalentes (materiais de giro e ferramentas especiais) definidas em projeto, necessários para manutenção preventiva e corretiva pela CPTM.

5.6.7.3 As garantias técnicas das obras civis e instalações prediais deverão ser atendidas pela CONCESSIONÁRIA conforme legislação em vigor e o disposto neste CONTRATO e seus Anexos.

5.6.8 O AUDITOR INDEPENDENTE, nos termos do CONTRATO, deverá acompanhar o desenvolvimento de todas as etapas dos EMPREENDIMENTOS 58, 59 e 60, verificando a conformidade dos projetos, das obras, fabricação e montagem de equipamentos e sistemas, de acordo com as respectivas especificações técnicas constantes dos anexos específicos e do CONTRATO, apontando divergências e propondo providências com a emissão de:

- (i) laudos de conformidade dos documentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA durante a execução do projeto, apontando eventuais não conformidades traduzidas em comentários;
- (ii) laudos finais quando da conclusão dos PROJETOS BÁSICO e

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

EXECUTIVO;

- (iii) relatórios mensais de acompanhamento de obra, fabricação e montagem de equipamentos e sistemas, apontando divergências/irregularidades e propondo providências e soluções; e
- (iv) laudo comprovando que todas as atividades previstas neste item 5.6 foram realizadas segundo o estabelecido para subsidiar a aprovação e aceite da CPTM dos EMPREENDIMENTOS. Este Laudo deverá explicitar eventuais pendências não impeditivas à operação/ utilização do EMPREENDIMENTO pela CPTM, indicando prazos limites de eliminação das pendências, que deverá ter o de acordo da CONCESSIONÁRIA.

5.6.9 O AUDITOR INDEPENDENTE deverá (i) acompanhar o cumprimento das garantias técnicas, por meio de laudos mensais; (ii) emitir laudo final de conclusão atestando a retirada de todas as eventuais pendências não impeditivas apontadas por ocasião da aceitação dada por meio do Laudo indicado no item 5.6.8 (iv), acima.

5.7 A CONCESSIONÁRIA deverá promover a atualização do INVENTÁRIO na medida da conclusão de cada EMPREENDIMENTO, que serão enquadrados como BENS REVERSÍVEIS, sendo emitido o competente laudo pelo AUDITOR INDEPENDENTE, conforme disposto no ANEXO II.E e no CONTRATO.

5.8 Após a celebração do TERMO DE RECEBIMENTO PRELIMINAR e/ou TERMO DE RECEBIMENTO DE INTERVENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO e da Notificação de Conclusão e Disponibilização de EMPREENDIMENTO emitida pela CONCESSIONÁRIA, esta deverá promover a atualização do INVENTÁRIO, nos termos da Cláusula 9.11.1, excluídos os EMPREENDIMENTOS de números 58, 59 e 60.

5.9 A assunção, pela CONCESSIONÁRIA, dos BENS REVERSÍVEIS relativos à INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO será formalizada mediante assinatura, pelas PARTES, do TERMO DE RECEBIMENTO PRELIMINAR e/ou TERMO DE RECEBIMENTO DE INTERVENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO e da Notificação de Conclusão e Disponibilização de EMPREENDIMENTO emitida pela CONCESSIONÁRIA, excluídos os EMPREENDIMENTOS de números 58, 59 e 60, conforme referido na Cláusula 9.11, item (b), do CONTRATO.

5.10 Os bens referidos no item 5.11, bem como aqueles inventariados na FASE PRÉ-OPERACIONAL, serão afetados à CONCESSÃO.

5.11 A partir da celebração dos Termos e da notificação referidos no item 5.9, a CONCESSIONÁRIA será responsável exclusiva pela guarda dos bens entregues, incluindo a obrigação de pagamento dos tributos, até a extinção da CONCESSÃO.